



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Santo Amaro da Imperatriz

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	27
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	44
A.7 - Do Controle Interno.....	47
A.8 - Outras Restrições	51
CONCLUSÃO.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00189584
UNIDADE	Município de Santo Amaro da Imperatriz
RESPONSÁVEL	Sr. Jose Rodolfo Turnes - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Edésio Justen - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	3969 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Santo Amaro da Imperatriz** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, art. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), art. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, art. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos art. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00189584** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 4046/2009, de 27/02/2009, bem como bimestralmente,

por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/09/2005, resultando na Lei nº 1.686, de 09/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/11/2007, resultando na Lei nº 1845/2007, de 09/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 1855/07, de 20/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 21.590.000,00 e fixou a despesa em R\$ 21.590.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/06/2005, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/08/2007, nas dependências do auditório da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/09/2007, nas dependências do auditório da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1.855/2009, de 20/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.590.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **80.000,00**, que corresponde a **0,37%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	21.590.000,00
Ordinários	19.873.389,08
Reserva de Contingência	80.000,00
Reserva Matemática do RPPS	1.636.610,92
(+) Créditos Adicionais	8.289.414,00
Suplementares	4.064.750,00
Especiais	4.224.664,00
(-) Anulações de Créditos	1.900.240,00
Orçamentários/Suplementares	1.900.240,00
(=) Créditos Autorizados	27.979.174,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.436.176,00	53,52
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.900.240,00	22,92
Superávit Financeiro	1.952.998,00	23,56
T O T A L	8.289.414,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.289.414,00**, equivalendo a **38,39%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **49,04%** e os especiais **50,96%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.900.240,00**, equivalendo a **8,80%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	21.590.000,00	23.526.384,39	1.936.384,39
DESPESA	27.979.174,00	21.880.219,70	(6.098.954,30)
Superávit de Execução Orçamentária		1.646.164,69	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	16.532.106,28
Das Demais Unidades	6.994.278,11
TOTAL DAS RECEITAS	23.526.384,39
DESPESAS	
Da Prefeitura	16.588.253,73
Das Demais Unidades	5.291.965,97
TOTAL DAS DESPESAS	21.880.219,70
SUPERÁVIT	1.646.164,69

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 50.994,36** referentes às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	16.532.106,28
Das Demais Unidades	6.994.278,11
TOTAL DAS RECEITAS	23.526.384,39
DESPESAS	
Da Prefeitura	16.588.253,73
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, (ajuste do exercício atual) - informações remetidas em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, item A.2	35.925,85
Das Demais Unidades	5.291.965,97
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual) – informações remetidas em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, item A.2	15.068,51
TOTAL DAS DESPESAS	21.931.214,06
SUPERÁVIT	1.595.170,33

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.595.170,33** representando **6,78%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,81** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.595.170,33** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 92.073,30** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.687.243,63**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 92.073,30**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 16.532.106,28** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.066.750,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 16.624.179,58**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 92.073,30**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, caracterizando a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal da ordem de R\$ 92.073,30, representando 0,56% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,07 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 59.476,82)

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	92.073,30
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.687.243,63
TOTAL	SUPERÁVIT	1.595.170,33

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.595.170,33** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 92.073,30**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.687.243,63**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	23.526.384,39	21.931.214,06	1.595.170,33
(-) Instituto de Previdência	2.065.231,83	466.090,17	1.599.141,66
Resultado Ajustado	21.461.152,56	21.465.123,89	(3.971,33)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 3.971,33** representando **0,02 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,00%** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Obs.: O Déficit apurado foi totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 27.406,18).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 23.526.384,39** equivalendo a **108,97%** da receita orçada.

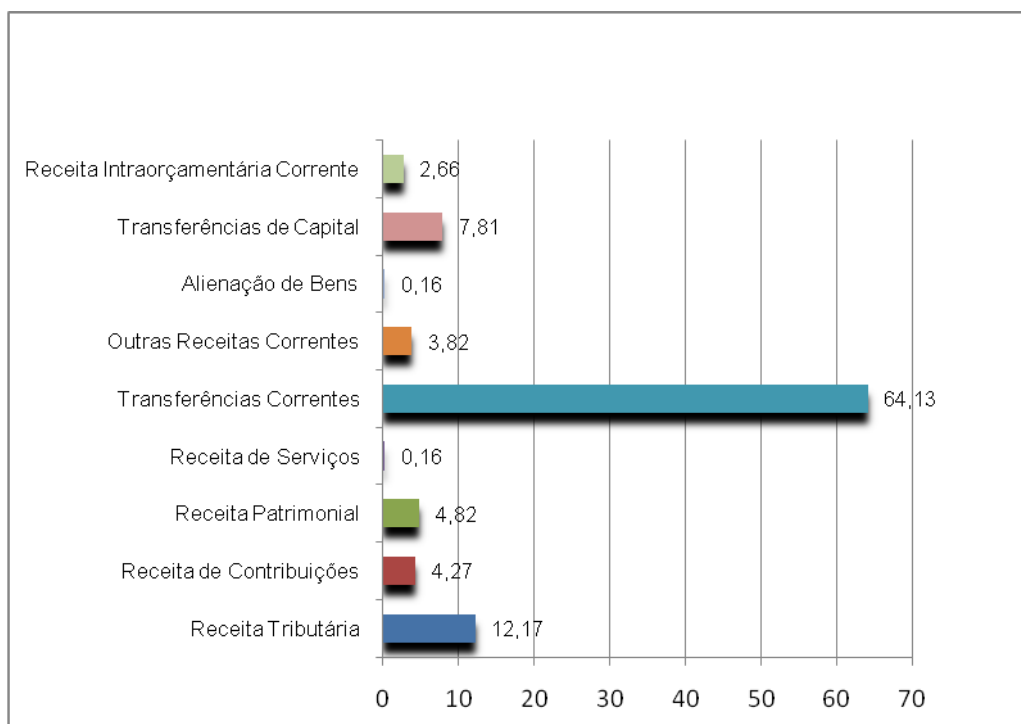
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.997.620,73	12,05	2.467.993,44	12,48	2.862.756,78	12,17
Receita de Contribuições	979.347,19	5,91	1.044.775,35	5,28	1.004.256,00	4,27

Receita Patrimonial	784.775,20	4,73	809.700,17	4,09	1.133.269,99	4,82
Receita de Serviços	45.787,32	0,28	43.524,94	0,22	38.660,53	0,16
Transferências Correntes	10.870.608,23	65,58	11.847.216,60	59,90	15.087.640,61	64,13
Outras Receitas Correntes	415.744,51	2,51	603.289,90	3,05	899.048,57	3,82
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	38.238,00	0,16
Amortização de Empréstimos	1.048,11	0,01	599,92	0,00	276,71	0,00
Transferências de Capital	1.482.004,02	8,94	2.011.578,31	10,17	1.836.509,64	7,81
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	949.079,01	4,80	625.727,56	2,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.576.935,31	100,00	19.777.757,64	100,00	23.526.384,39	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



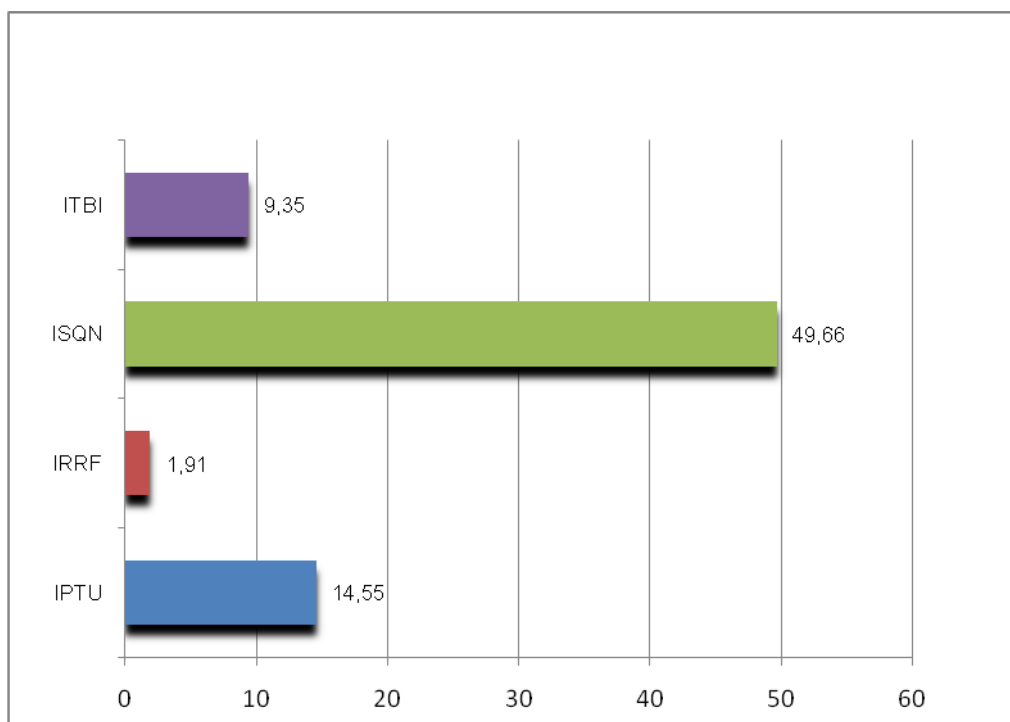
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.495.504,05	74,86	1.811.219,00	73,39	2.160.466,36	75,47
IPTU	384.139,82	19,23	354.964,04	14,38	416.465,22	14,55
IRRF	101.746,61	5,09	131.199,21	5,32	54.712,26	1,91
ISQN	833.487,36	41,72	1.117.562,16	45,28	1.421.754,51	49,66
ITBI	176.130,26	8,82	207.493,59	8,41	267.534,37	9,35
Taxas	461.810,92	23,12	655.650,44	26,57	702.290,42	24,53
Contribuições de Melhoria	40.305,76	2,02	1.124,00	0,05	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.997.620,73	100,00	2.467.993,44	100,00	2.862.756,78	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	456.506,34	1,94
Contribuições Econômicas	547.749,66	2,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	547.749,66	2,33
Total da Receita de Contribuições	1.004.256,00	4,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	23.526.384,39	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.870.608,23	65,58	11.847.216,60	59,90	15.087.640,61	64,13
Transferências Correntes da União	6.495.794,82	39,19	6.770.124,16	34,23	8.601.693,02	36,56
Cota-Parte do FPM	5.730.761,93	34,57	6.117.569,36	30,93	7.985.169,25	33,94
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(859.321,23)	(5,18)	(1.012.368,67)	(5,12)	(1.401.806,16)	(5,96)
Cota do ITR	6.439,92	0,04	7.834,70	0,04	7.766,41	0,03

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(466,34)	0,00	(387,34)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.093,11	0,12	18.139,79	0,09	21.390,84	0,09
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.864,80)	(0,02)	(3.008,31)	(0,02)	(3.920,89)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	69.943,29	0,42	67.944,33	0,34	108.813,90	0,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.011.525,66	6,10	1.104.177,95	5,58	1.299.923,31	5,53
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	103.527,47	0,44
Transferências de Recursos do FNDE	480.625,54	2,90	435.844,64	2,20	451.004,74	1,92
Demais Transferências da União	39.591,40	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	34.456,71	0,17	38.957,43	0,17
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/Fundeb)	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.745,94)	(0,04)
Transferências Correntes do Estado	2.289.367,16	13,81	2.598.743,27	13,14	3.239.310,26	13,77
Cota-Parte do ICMS	1.699.899,34	10,25	1.939.556,90	9,81	2.501.311,12	10,63
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(253.061,39)	(1,53)	(333.178,57)	(1,68)	(457.824,04)	(1,95)
Cota-Parte do IPVA	732.044,72	4,42	881.775,31	4,46	1.076.560,00	4,58
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(49.088,88)	(0,25)	(143.341,00)	(0,61)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.819,02	0,38	57.340,81	0,29	61.298,99	0,26
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.422,95)	(0,06)	(9.308,41)	(0,05)	(7.505,69)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	58.776,60	0,30	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	40.421,04	0,20	159.483,55	0,68
Outras Transferências do Estado	55.602,82	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.773.345,39	10,70	2.093.135,56	10,58	2.929.231,33	12,45

Transferências de Recursos do Fundeb	1.773.345,39	10,70	2.093.135,56	10,58	2.929.231,33	12,45
Transferências de Instituições Privadas	2.622,86	0,02	404,68	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	707,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	308.770,67	1,86	384.808,93	1,95	317.406,00	1,35
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.482.004,02	8,94	2.011.578,31	10,17	1.836.509,64	7,81
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.352.612,25	74,52	13.858.794,91	70,07	16.924.150,25	71,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.576.935,31	100,00	19.777.757,64	100,00	23.526.384,39	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 187.558,37**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	137.919,34	100,00	139.996,99	100,00	187.558,37	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	137.919,34	100,00	139.996,99	100,00	187.558,37	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 21.880.219,70** equivalendo a **78,20%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 50.994,36** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 21.931.214,06**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	360.963,48	2,46	405.321,46	2,23	461.258,35	2,11
04-Administração	1.242.746,92	8,46	1.563.592,05	8,60	1.720.269,08	7,86
06-Segurança Pública	0,00	0,00	118.166,08	0,65	152.025,73	0,69
08-Assistência Social	322.263,44	2,19	417.317,07	2,30	571.456,65	2,61
09-Previdência Social	279.777,78	1,90	397.996,90	2,19	466.270,17	2,13
10-Saúde	2.571.912,63	17,50	3.149.707,90	17,32	4.089.330,00	18,69
12-Educação	3.810.195,90	25,92	4.697.528,91	25,84	6.011.710,08	27,48
13-Cultura	57.052,06	0,39	161.937,09	0,89	123.729,47	0,57
15-Urbanismo	1.899.475,93	12,92	2.785.059,21	15,32	1.693.999,01	7,74
18-Gestão Ambiental	424,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
20-Agricultura	489.166,47	3,33	470.808,88	2,59	560.472,94	2,56
22-Indústria	0,00	0,00	37.383,40	0,21	116.320,00	0,53
23-Comércio e Serviços	94.957,08	0,65	109.403,16	0,60	116.751,46	0,53
24-Comunicações	4.381,30	0,03	5.186,85	0,03	3.382,21	0,02
26-Transporte	2.545.660,83	17,32	2.430.012,17	13,37	4.354.772,00	19,90
27-Desporto e Lazer	102.077,43	0,69	138.481,04	0,76	157.388,20	0,72
28-Encargos Especiais	915.940,06	6,23	1.293.657,90	7,12	1.280.484,35	5,85
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.696.995,31	100,00	18.181.560,07	100,00	21.880.219,70	100,00

Considerando o valor de **R\$ 50.994,36** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 21.931.214,06**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	11.097.617,10	75,51	14.346.963,23	78,91	16.605.782,17	75,89
Pessoal e Encargos	6.363.570,30	43,30	8.129.814,76	44,71	9.041.340,56	41,32
Aposentadorias e Reformas	316.952,59	2,16	344.242,59	1,89	636.339,39	2,91
Pensões	19.268,78	0,13	24.100,83	0,13	2.913,22	0,01
Contratação por Tempo Determinado	30.369,12	0,21	36.320,57	0,20	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.448.504,79	37,07	6.298.303,51	34,64	6.986.414,78	31,93
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	4.781,81	0,03	0,00	0,00
Obrigações Patronais	372.633,17	2,54	1.207.998,69	6,64	1.323.523,30	6,05
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.930,71	0,12	2.574,99	0,01	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	139.457,69	0,95	177.178,53	0,97	90.312,69	0,41
Sentenças Judiciais	7.241,11	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	10.503,58	0,07	34.313,24	0,19	1.837,18	0,01
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	708,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	219.671,92	1,49	269.055,06	1,48	230.590,66	1,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	218.760,39	1,49	267.938,50	1,47	229.782,11	1,05

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	911,53	0,01	1.116,56	0,01	808,55	0,00
Outras Despesas Correntes	4.514.374,88	30,72	5.948.093,41	32,71	7.333.850,95	33,52
Aposentadorias e Reformas	147.713,09	1,01	235.588,72	1,30	269.692,30	1,23
Pensões	53.776,87	0,37	71.842,13	0,40	104.678,99	0,48
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	41.621,74	0,19
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	8.720,00	0,06	14.232,92	0,08	20.485,00	0,09
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.027,50	0,01	3.775,52	0,02	5.835,01	0,03
Material de Consumo	1.396.639,97	9,50	1.562.618,66	8,59	1.966.470,29	8,99
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.787,00	0,05	8.637,00	0,05	13.981,00	0,06
Material de Distribuição Gratuita	281.121,00	1,91	454.477,66	2,50	639.226,70	2,92
Passagens e Despesas com Locomoção	552,13	0,00	929,01	0,01	7.551,41	0,03
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	30.093,86	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	236.418,01	1,61	336.748,44	1,85	410.119,73	1,87
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.664.448,73	11,33	2.405.323,95	13,23	3.066.309,85	14,01
Contribuições	126.615,20	0,86	95.208,00	0,52	80.531,32	0,37
Subvenções Sociais	313.629,11	2,13	392.234,75	2,16	350.915,50	1,60
Obrigações Tributárias e Contributivas	116.574,57	0,79	167.711,94	0,92	203.124,66	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	41.970,66	0,29	23.954,25	0,13	23.494,96	0,11
Auxílio-Transporte	79.374,20	0,54	124.210,50	0,68	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	36.218,49	0,25	39.176,10	0,22	2.435,76	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	2.608,35	0,02	11.423,86	0,06	97.282,87	0,44
DESPESAS DE CAPITAL	3.599.378,21	24,49	3.834.596,84	21,09	5.274.437,53	24,11
Investimentos	3.408.280,92	23,19	3.234.054,26	17,79	4.654.630,98	21,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	511,61	0,00	4.500,00	0,02	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.820.374,05	19,19	2.714.340,59	14,93	3.651.964,65	16,69
Equipamentos e Material Permanente	586.246,26	3,99	465.213,67	2,56	911.666,33	4,17

Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	0,28	91.000,00	0,42
Despesas de Exercícios Anteriores	1.149,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	191.097,29	1,30	600.542,58	3,30	619.806,55	2,83
Principal da Dívida Contratual Resgatado	191.097,29	1,30	415.725,98	2,29	617.562,04	2,82
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244,51	0,01
Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	184.816,60	1,02	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	14.696.995,31	100,00	18.181.560,07	100,00	21.880.219,70	100,00

Considerando o valor de **R\$ 50.994,36** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 21.931.214,06**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10.645.442,50
Bancos Conta Movimento	1.284.647,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	136.165,21
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.379.241,53
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	135.573,46

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Investimentos do RPPS	7.709.814,47
(+) ENTRADAS	30.077.971,34
Receita Orçamentária	23.526.384,39
Receitas Correntes Arrecadadas	21.025.632,48
Receita Intraorçamentária Corrente	625.727,56
Receitas de Capital Arrecadadas	1.875.024,35
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.185.350,15
Extraorçamentárias	3.366.236,80
Restos a Pagar	202.883,32
Consignações - Entrada	1.370.845,18
Depósitos de Diversas Origens	485.421,48
Serviço da Dívida a Pagar	9.037,72
Outras Operações	958.111,27
Acréscimos Patrimoniais	339.937,83
(-) SAIDAS	30.497.894,80
Despesa Orçamentária	21.880.219,70
Despesas Correntes	15.657.104,40
Despesas de Capital	5.274.437,53
Despesas Intra-Orçamentárias	948.677,77
Transferências Financeiras Concedidas	3.185.350,15
Extraorçamentárias	5.432.324,95
Restos a Pagar	2.582.684,29
Consignações - Saída	1.324.476,34
Depósitos de Diversas Origens	475.485,33
Serviço da Dívida a Pagar	9.037,72
Outras Operações	939.574,00
Decréscimos Patrimoniais	101.067,27
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	10.225.519,04
Banco Conta Movimento	678.619,28

Vinculado em Conta Corrente Bancária	232.066,04
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	59,94
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	38.096,08
Investimentos do RPPS	9.276.677,70

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	240.145,79
Vinculado em C/C Bancária	131.795,76
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	59,94
TOTAL	372.001,49

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	10.225.519,04	Financeiro	349.203,78
Disponível	10.225.519,04	Depósitos	125.499,84
Bancos Conta Movimento	678.619,28	Consignações	84.773,58
Bancos Conta Vinculada	232.066,04	Depósitos de Diversas Origens	40.726,26
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	59,94	Restos a Pagar	205.166,67
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	38.096,08	Obrigações a Pagar	205.166,67
Investimentos do RPPS	9.276.677,70	Outras Obrigações a Curto Prazo	18.537,27
Permanente	15.895.227,80	Permanente	21.712.445,91
Bens e Valores em Circulação	0,09	Dívida Fundada Interna	1.588.151,99

Dívida Ativa	10.631.338,27	Débitos Consolidados	896.723,34
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.631.338,27	Dívidas Renegociadas	569.994,52
Realizável a Longo Prazo	13.555,43	Obrigações a Pagar	317.402,27
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	13.555,43	Obrigações Legais e Tributárias	9.326,55
Imobilizado	5.250.334,01	Diversos	19.227.570,58
Bens Móveis e Imóveis	5.250.334,01	Provisões Matemáticas Previdenciárias	19.227.570,58
Bens Imóveis	1.629.809,67		
Bens Móveis	3.620.524,34		
ATIVO REAL	26.120.746,84	PASSIVO REAL	22.061.649,69
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.059.097,15
TOTAL	26.120.746,84	TOTAL	26.120.746,84

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 35.925,85** referentes às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Prefeitura passa a ser o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	25.585,54
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	35.925,85
Consignações	(55.611,15)
Outras Obrigações a Curto Prazo	18.537,27
Obrigações a Pagar	159.084,24
TOTAL	183.521,75

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	10.645.442,50	10.225.519,04	(419.923,46)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	2.654.998,41	349.203,78	2.305.794,63
Saldo Patrimonial Financeiro	7.990.444,09	9.876.315,26	1.885.871,17

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 50.994,36** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	10.645.442,50	10.225.519,04	(419.923,46)
Passivo Financeiro	2.654.998,41	400.198,14	2.254.800,27
Saldo Patrimonial Financeiro	7.990.444,09	9.825.320,90	1.834.876,81

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.825.320,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,04** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.834.876,81**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 7.990.444,09** para um **superávit financeiro de R\$ 9.825.320,90**

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	10.645.442,50	7.719.847,80	2.925.594,70
Passivo Financeiro	2.654.998,41	809,89	2.654.188,52

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	10.225.519,04	9.313.271,65	912.247,39
Passivo Financeiro	400.198,14	4.263,89	395.934,25

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.925.594,70	912.247,39	(2.013.347,31)
Passivo Financeiro	2.654.188,52	395.934,25	2.258.254,27
Saldo Patrimonial Financeiro	271.406,18	516.313,14	244.906,96

Obs.: A divergência no valor de R\$ 248.878,29 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro registrada acima e o Déficit de Execução Orçamentária, decorre em parte do Cancelamento de Restos a Pagar – R\$ 247.862,37 e o valor de R\$ 1.015,92, encontra-se anotado no item A.8.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 516.313,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 244.906,96**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 271.406,18** para um **superávit financeiro de R\$ 516.313,14**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 372.001,49**) com seu Passivo Financeiro ajustado (**R\$ 183.521,75**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 188.479,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	26.471.693,29
Receita Orçamentária	23.526.384,39
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.185.350,15
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	240.041,25
Alienação de Bens - Mutações	239.764,54
Liquidação de Créditos	276,71
Despesa Efetiva	23.415.088,80
Despesa Orçamentária	21.880.219,70
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.185.350,15
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.650.481,05
Aquisição de Bens	1.030.674,50
Desincorporações de Passivos	619.806,55
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.056.604,49
Variações Ativas	26.658.305,30

Interferências Ativas - VAIEO	25.611.926,67
Incorporação de Ativos	26.740,80
Desincorporações de Passivos	771.775,46
Cancelamento de Restos a Pagar	247.862,37
(-) Variações Passivas	33.115.212,37
Interferências Passivas - VPIEO	25.611.926,67
Incorporações de Passivos	679.700,00
Provisões	6.823.585,70
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(6.456.907,07)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.056.604,49
(+) Resultado Patrimonial - IEO	(6.456.907,07)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(3.400.302,58)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.458.563,81
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(3.400.302,58)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.058.261,23

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.:A divergência de R\$ 835,92 entre o Saldo Patrimonial acima e aquele registrado no Balanço Patrimonial, item A.4.1, encontra-se anotada no item A.8.1.1, deste Relatório

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denominam-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.104.681,88	3.097.305,25
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	303.254,53	303.254,53
(-) Outras Desincorporações de Passivos	316.552,02	315.562,38
(-) Outras Desincorporações de Passivos	679.700,00	679.700,00
(+) Outras Incorporações de Obrigações	679.700,00	679.700,00
Saldo para o Exercício Seguinte	2.484.875,33	2.478.488,34

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.252.201,34	7,55	3.104.681,88	15,70	2.484.875,33	10,56

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.654.998,41
Consignações	1.370.845,18
Depósitos de Diversas Origens	485.421,48

Restos a Pagar	202.883,32
Outras Operações	958.111,27
Serviço da Dívida a pagar	9.037,72
Consignações	1.324.476,34
Depósitos de Diversas Origens	475.485,33
Restos a Pagar	2.582.684,29
Outras Operações	939.574,00
Serviço da Dívida a Pagar	9.037,72
Saldo para o Exercício Seguinte	350.039,70

Obs.: A divergência no valor de R\$ 835,92 no Saldo da Dívida Flutuante registrado no quadro acima e o apurado pela Instrução com base nas informações do Anexo 13 da Lei 4.320/64, encontra-se anotada no item A.8.4.1, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.636.915,52	20,39	2.654.998,41	24,94	350.039,70	3,42

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	10.832.864,81
Recebimento de Dívida Ativa	187.557,37
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	10.645.307,44

Obs.: A divergência existente entre o saldo da Dívida Ativa do quadro acima e o apurado pela Instrução com base nas Variações Patrimoniais, está anotada no item A.8.3.1, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	416.465,22	2,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.421.754,51	10,17
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	54.712,26	0,39
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	267.534,37	1,91
Cota do ICMS	2.501.311,12	17,89
Cota-Parte do IPVA	1.076.560,00	7,70
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.298,99	0,44
Cota-Parte do FPM	7.985.169,25	57,12
Cota do ITR	7.766,41	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L. C. N.º 87/96	21.390,84	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	146.093,74	1,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	19.234,54	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.979.291,25	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.049.163,54
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	456.506,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.023.531,06
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.569.126,14

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	855.389,79
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	855.389,79

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.134.320,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.134.320,29

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil – Anexo 01, deste Relatório	11.605,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	11.605,18

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental – Anexo 02, deste Relatório	1.053.614,78
Cancelamento de Restos a Pagar – fls.535 dos autos	191.423,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.245.038,44

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	855.389,79	6,12
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.134.320,29	36,73
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	11.605,18	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.245.038,44	8,91
(+) Despesas com Educação Especial	22.000,00	0,16
(-) Ganho com FUNDEB	905.700,27	6,48
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	22.762,67	0,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.826.603,52	27,37
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.494.822,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	331.780,71	2,37

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.826.603,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 331.780,71**, representando **2,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.929.231,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.762,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.771.196,40
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (conforme informações extraídas do Sistema eSfinge – fls. 543 dos autos)	2.612.603,02
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	841.406,62

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.612.603,02**, equivalendo a **88,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.929.231,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.762,67
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.951.994,00
95% dos Recursos do FUNDEB	2.804.394,30
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.951.994,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	147.599,70

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	2.929.231,33
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	22.762,67
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 387 dos autos)	101.905,29
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 540 dos autos)	25.247,72
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade financeira (fl. 540 dos autos)	76.657,57
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	2.951.994,00

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	101.905,29
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira	101.905,29
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.807.256,68
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.807.256,68

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 03, deste Relatório	1.494.381,29
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – Cancelamento de Restos a Pagar – fl. 549 dos autos	25.081,88
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.519.463,17

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.807.256,68	27,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.519.463,17	10,87
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.287.793,51	16,37
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.096.893,69	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	190.899,82	1,37

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.287.793,51**, correspondendo a um percentual de **16,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.732.537,80
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.732.537,80

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	308.802,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	308.802,76

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	1.837,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.837,18

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.621.352,56	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.772.811,54	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.732.537,80	44,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.802,76	1,57
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.837,18	0,01

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.039.503,38	46,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.733.308,16	13,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.621.352,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.595.530,38	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.732.537,80	44,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.837,18	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.730.700,62	44,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.864.829,76	9,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.621.352,56	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.177.281,15	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.802,76	1,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.802,76	1,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE	868.478,39	4,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR – R\$	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL – R\$	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.415,13	14.634,07	9,67
ABRIL	1.415,13	14.634,07	9,67
MAIO	1.415,13	14.634,07	9,67
JUNHO	1.415,13	14.634,07	9,67
JULHO	1.415,13	14.634,07	9,67
AGOSTO	1.415,13	14.634,07	9,67

SETEMBRO	1.415,12	14.634,07	9,67
OUTUBRO	1.415,13	14.634,07	9,67
NOVEMBRO	1.415,12	14.634,07	9,67
DEZEMBRO	1.415,12	14.634,07	9,67

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 17.602 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO – R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES – R\$	%
22.900.656,83	190.190,93	0,83

* Excluída a receita intra-orçamentária

** Valor referente à remuneração dos Vereadores, informado pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, acrescido de 21% relativo à Contribuição Patronal à Previdência

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 190.190,93**, representando **0,83%** da receita total do Município (**R\$ 22.900.656,83**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.607.990,43	20,58
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C. F.)	9.022.216,87	71,18

Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	378.899,40	2,99
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	665.875,95	5,25
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	12.674.982,65	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	461.258,35	3,64
(-)Inativos/Pensionistas	12.572,90	0,10
Total das despesas para efeito de cálculo	448.685,45	3,54
Valor Máximo a ser Aplicado	1.013.998,61	8,00
Valor Abaixo do Limite	565.313,16	4,46

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 448.685,45**, representando **3,54%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 12.674.982,65**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 17.602 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
500.000,00	257.553,15	51,51

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 257.553,15**, representando **51,51%** da receita total do Poder (**R\$ 500.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou

o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(1.339.200,00)	(715.732,00)	623.468,00

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, caracterizando a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em desconformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(631.800,00)	1.344.317,00	1.976.117,00

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c art. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.406.627,00	3.356.071,00	(50.556,00)
Até o 2º Bimestre	7.087.251,00	7.580.866,77	493.615,77
Até o 3º Bimestre	12.925.499,00	11.854.030,40	(1.071.468,60)
Até o 4º Bimestre	16.756.512,00	15.477.512,05	(1.278.999,95)
Até o 5º Bimestre	19.699.086,00	18.796.775,10	(902.310,90)
Até o 6º Bimestre	21.590.000,00	23.526.384,39	1.936.384,39

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Santo Amaro da Imperatriz, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	15.068,51	35.925,85
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
TOTAL	15.068,51	35.925,85

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 387 e 388 dos autos) informações remetidas em resposta ao Ofício circular nº 1.620/09 e informações do Sistema e-Sfinge	10.143.476,74
(-) Saldo da Conta Vinculada referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: informações remetidas em resposta ao Ofício circular nº 1.620/09 – fl. 388 dos autos)	9.313.271,65
TOTAL (1)	830.205,09
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do F. M. Saúde – R\$ 36.142,61, F. M. A. Social – R\$ 3.971,03 e F. M. Reeq. Corpo Bombeiros – R\$ 645,40 do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 548, 550 e 552 dos autos)	40.759,04
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Saúde, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 385 e 386 dos autos)	15.068,51

(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	40.726,26
(+) Consignações	84.773,58
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do F.M.Saúde – R\$ 223,18 e Prefeitura Municipal – R\$ 25.247,72 (Fonte: Sistema eSfinge, fls. 553 e 540 dos autos)	25.470,90
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 539 dos autos)	90.705,88
TOTAL (2)	212.730,59 297.504,17
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	617.474,50 532.700,92

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fl. 387 dos autos) informações remetidas em resposta ao Ofício circular nº 1.620/09 e informações do Sistema e-Sfinge	82.042,30
(-) Saldo da conta 326470-X do Fundo Especial, (conforme fl. 387 dos autos) informações remetidas em resposta ao Ofício circular nº 1.620/09	14.834,94
TOTAL (1)	67.207,36
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal - despesas contraídas em exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls.541dos autos)	3.522,01
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 – Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 538 dos autos	7.807,97
TOTAL (2)	11.329,98

TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	55.877,38
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 537 dos autos)	64.543,82
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 385 e 386 dos autos)	35.925,85
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(44.592,29)

Obs.: A diferença de R\$ 1.349,66 nos Restos a Pagar refere-se ao Instituto de Previdência

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 33.810,03, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 44.592,29, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 27, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.394/2007, em 16/07/2007, a Sra. Elisandra da Silva - cargo de Gerente de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santo Amaro da Imperatriz encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 2º, 4º, 5º e 6º bimestres com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme a seguir.

2º Bimestre – 03/06/2008 – 03 dias de atraso

4º Bimestre – 02/10/2008 – 03 dias de atraso

5º Bimestre – 08/12/2008 – 03 dias de atraso

6º Bimestre – 06/02/2009 – 03 dias de atraso

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, conforme a seguir especificadas:

A - Setor de Pessoal

- a.1 – Servidores municipais à disposição do Fórum da Comarca sem qualquer ato ou convênio;
- a.2 – Servidores cumprindo serviço extraordinário por mais de 2 horas diárias em descumprimento ao art. 45, 2º da Lei Municipal nº 009/02;
- a.3 – Servidores municipais com carga horária de 40h/semana (8 horas diárias) trabalhando 6 horas por dia sem qualquer disposição legal.

B – Setor de Frotas

- b.1 – Inexistência de relatório de gastos POR VEÍCULO anexo à Nota Fiscal conforme estipulado pela CI CONINT nº 038/07 e IN 01/08.

C – Setor de Patrimônio

- c.1 – Irregularidade nas escrituras públicas dos terrenos pertencentes ao Município.

D – Tesouraria

- d.1 – Ausência de pagamento da parte patronal referente aos meses de 06 a 09/2008 e parte do parcelamento da dívida junto ao IPRESANTOAMARO.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento aos art. 3º e 4º da L. C. 202/00 c/c art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 15/1996, com nova redação dada pela Resolução TC 11/2004

Quanto às demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Santo Amaro da Imperatriz, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência no valor de R\$ 835,92, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 4.059.097,15) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 4.058.261,63), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 registra Saldo Patrimonial de R\$ 4.059.097,15. A Instrução, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, apurou saldo de R\$ 4.058.261,23, apresentando uma divergência de R\$ 835,92, conforme especificação a seguir.

Especificação	VALOR - R\$
Ativo Real Líquido - 2007 (Anexo 14)	7.458.563,81
(+)Resultado Patrimonial - Déficit - 2008 (Anexo 15)	3.400.302,58
(=)Valor apurado pela Instrução	4.058.261,63
(-)Saldo Patrimonial - 2008 (Anexo 14)	4.059.097,15
(=)Divergência	835,92

Tal situação caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A.8.2 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 1.015,92 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária (excluído o valor referente à movimentação do Instituto de Previdência), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102

A variação do Saldo Patrimonial Financeiro do exercício em análise foi da ordem de R\$ 244.906,96, divergindo do valor apresentado como resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 3.971,33) em R\$ 248.878,29. Todavia, considerando-se o valor de R\$ 247.862,37, que corresponde ao montante de

Restos a Pagar cancelados no exercício, a diferença passa a ser de R\$ 1.015,92.

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102.

“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.925.594,70	912.247,39	(2.013.347,31)
Passivo Financeiro	2.654.188,52	395.934,25	2.258.254,27
Saldo Patrimonial Financeiro	271.406,18	516.313,14	244.906,96

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	23.526.384,39	21.931.214,06	1.595.170,33
(-) Instituto de Previdência	2.065.231,83	466.090,17	1.599.141,66
Resultado Ajustado	21.461.152,56	21.465.123,89	(3.971,33)

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$	
Receita Arrecadada (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64)	23.526.384,39
Despesa Realizada (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64)	21.880.219,70
Déficit de execução orçamentária	1.646.164,69
Diferença apurada	248.878,29
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	247.862,37
Diferença	1.015,92

A.8.3 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência de R\$ 13.969,17, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104

No exercício em exame, apurou-se uma divergência, no valor de R\$ 13.969,17, entre o saldo da Dívida Ativa apurado pela Instrução, considerando o saldo anterior e os valores registrados no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 10.832.864,81) e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 10.631.338,27) conforme segue:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	10.832.864,81
(-) Recebimento de Dívida Ativa	187.557,37
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	10.645.307,44

Esta divergência evidencia o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64, vez que tanto o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, como também o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais não espelham a realidade dos fatos, senão vejamos:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104 A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A.8.3.2 – Ausência de informações acerca de inscrição e do recebimento de Dívida Ativa na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 85 e 104 da mesma lei

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 da Lei 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, não há registro de inscrição e do recebimento a título de Dívida Ativa, contrariando o que dispõem os artigos 85 e 104 da referida lei.

Ressalta-se que no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei 4.320/6, há registro de recebimento de Dívida Ativa no valor de R\$ 187.557,37.

A.8.4 – Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64

A.8.4.1 - Divergência de R\$ 835,92, no saldo da Dívida Flutuante entre o valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17) e o apurado pela Instrução com base nas informações do Balanço Financeiro (Anexo 13), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 92

A Dívida Flutuante no final do exercício de 2007 registrava saldo de R\$ 2.654.998,41. Considerando as entradas de R\$ 2.054.953,08 e as saídas de R\$ 4359.911,79, alcança um saldo para 2008 de R\$ 350.039,70, divergindo daquele apresentado no seu Demonstrativo (R\$ 349.203,78) em R\$ 835,92.

Ressalta-se que o saldo de 2007 registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2008, coluna: Saldo do Exercício Anterior, diverge daquele constante do Relatório nº 2245/2008, de 27/06/2008, de Contas Anuais de 2007.

A divergência detectada acima refletiu na diferença do Saldo Patrimonial entre o Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução com base na Demonstração das variações Patrimoniais.

A.8.5 - Despesas Liquidadas em 2008 e Empenhadas no Exercício de 2009

A.8.5.1. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 50.994,36, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1620/2009, constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 50.994,36 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

CREDOR	Nº DO COMPROV. DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
CASAN	12373320	10/08/2008	339039		31,65
PROACTIVA	035140	31/12/2008	339039		1.697,61
PROACTIVA	035141	31/12/2008	339039		17.164,56
PROACTIVA	135118	31/12/2008	339039		15.597,42
METAL-SS	721	31/12/2008	339039		951,00

BETHA	175671	31/12/2008	339039		483,61
TOTAL					35.925,85

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDOR	N° DO COMPROV. DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
TAF		31/12/2008	339030	1.051,80	
BUTHAN	18834	30/12/2008	339030		2.375,50
TM MERCANTIL	96380	31/12/2008	339030		2.088,00
DIMACI	17986	29/12/2008	339030		482,00
PRO-DIET	3769	30/12/2008	339032		1.112,00
PRO-DIET	5531	30/12/2008	339032		12,50
MAURO MARCIANO	382	31/12/2008	339032		600,00
GLOBO	18738	23/12/2008	339030		22,98
GLOBO	18736	23/12/2008	339030		255,00
OXILAR	1404	31/12/2008	339030		200,00
TAF	471303	30/12/2008	339030		92,22
BRUTHAN	18835	30/12/2008	339030	234,00	
ISAMED	1827	31/12/2008	339032		5.825,00

ISAMED	1828	31/12/2008	339030		717,51
TOTAL				1.285,80	49.708,56

A.8.6 – Análise dos dados informados via Sistema e-Sfinge

A.8.6.1 – Inconsistência entre os dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge, especificamente nos créditos adicionais, caracterizando inobservância ao art. 3º da L. C. 202/00 c/c Instrução Normativa 04/2005, alterada pela I. N. 05/2007

Da análise dos dados extraídos do Sistema e-Sfinge constatou-se inconsistência entre os dados relativos à abertura de créditos adicionais relacionados pela Unidade e os decretos respectivos, quanto aos valores, tipos de créditos e fontes de recursos.

Esta situação caracteriza inobservância ao art. 3º da L. C. 202/00 c/c Instrução Normativa 04/2005 alterada pela Instrução Normativa 05/2007.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L. O./TC-SC) - art. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-

se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Santo Amaro da Imperatriz, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal da ordem de R\$ 92.073,30, representando 0,56% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,07 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 59.476,82) (item A.2.1.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em desconformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1.1);

I.A.3. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 44.592,29, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

I.A.4. Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento aos art. 3º e 4º da L. C. 202/00 c/c art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 15/1996, com nova redação dada pela Resolução TC 11/2004 (item A.7.1).

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 835,92, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 4.059.097,15) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 4.058.261,63), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1.1);

I.A.6. Divergência no valor de R\$ 1.015,92 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária (excluído o valor referente à movimentação do Instituto de Previdência), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102 (item. A.8.2.1);

I.A.7. Divergência de R\$ 13.969,17, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104 (item A.8.3.1);

I.A.8. Ausência de informações acerca de inscrição e do recebimento de Dívida Ativa na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 85 e 104 da mesma lei (item A.8.3.2);

I.A.9. Divergência de R\$ 835,92, no saldo da Dívida Flutuante entre o valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17) e o apurado pela Instrução com base nas informações do Balanço Financeiro (Anexo 13), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 92 (item A.8.4.1);

I.A.10. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 50.994,36, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.5.1);

I.A.11. Inconsistência entre os dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge, especificamente nos créditos adicionais, caracterizando inobservância ao art. 3º da L. C. 202/00 c/c Instrução Normativa 04/2005, alterada pela I. N. 05/2007 (item A.8.6.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.2.1, A.8.3.1 e A.8.3.2, do corpo deste Relatório.

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo PCA 09/00245590, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em/...../.....

**Filomena Marli Pereira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício**

DE ACORDO

Em/...../.....

**Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Interno
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3**